

NATURA &CO HOLDING S.A.

POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE ADMINISTRADORES

1. Objetivo, Abrangência e Referências

1.1. Esta Política de Indicação de Administradores ("Política de Indicação" ou "Política"), aprovada na reunião do Conselho de Administração da Natura &Co Holding S.A. ("Companhia"), realizada em 17 de julho de 2019, visa a determinar diretrizes, critérios e procedimentos indicação de membros para composição do Conselho de Administração, da Diretoria estatutária e dos Comitês da Companhia.

1.2. Esta Política tem como referências: (i) as regras de governança corporativa do Estatuto Social da Companhia; (ii) o Código de Conduta da Companhia; (iii) a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."); (iv) o Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas ("CBGC"); e (v) o Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Regulamento do Novo Mercado").

2. Conselho de Administração

A. Diretrizes e Critérios para Indicação

2.1. Como diretriz geral, o processo de indicação de candidatos devem visar que o Conselho de Administração seja composto de membros de perfil diversificado, número adequado de conselheiros independentes e tamanho que permita a criação de comitês, o debate efetivo de ideias e a tomada de decisões técnicas, isentas e fundamentadas.

2.2. O Estatuto Social prevê que o Conselho de Administração deve ser composto por, no mínimo, 9 (nove) e no máximo 13 (treze) membros, todos eleitos e destituíveis pela assembleia geral de acionistas, com mandato unificado de até 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

2.2.1. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado.

2.2.2. Adicionalmente, seguindo a diretriz geral prevista no item 2.1, o processo de indicação deve buscar que o Conselho de Administração seja composto (i) tendo em vista a disponibilidade de tempo de seus membros para o exercício de suas funções e a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e gênero (conforme prática recomendada 2.2.1(ii) do CBGC); e (ii) em sua maioria por membros externos, tendo, no mínimo, um terço de membros independentes (conforme prática recomendada 2.2.1(ii) do CBGC).

2.3. Os membros indicados ao Conselho de Administração da Companhia, incluindo os conselheiros independentes, deverão atender os seguintes critérios, além dos requisitos legais e regulamentares, e daqueles expressos no Estatuto Social da Companhia e demais pactos societários porventura existentes que tenham a Companhia como objeto:

- (a) alinhamento e comprometimento com os valores e a cultura da Companhia e seu Código de Conduta;
- (b) reputação ilibada;
- (c) não ter sido objeto de decisão irrecorrível que o suspendeu ou o inabilitou, por parte da CVM, que o tenha tornado inelegível aos cargos de administrador de companhia aberta;
- (d) não ter sido impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede acesso a cargos públicos;
- (e) formação acadêmica compatível com as atribuições dos membros do Conselho de Administração, conforme descritas no Estatuto Social;
- (f) experiência profissional em temas diversificados;
- (g) estar isento de conflito de interesse com a Companhia (salvo dispensa da assembleia geral); e

(h) disponibilidade de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade assumida, que vai além da presença nas reuniões do Conselho de Administração e da leitura prévia da documentação.

B. Procedimento para Indicação

2.4. A composição do Conselho de Administração deverá ser avaliada ao final de cada mandato para buscar o atendimento aos critérios constantes desta Política, quando da aprovação dos candidatos propostos pela Administração.

2.5. A proposta de reeleição dos conselheiros deverá considerar os resultados do processo de avaliação periódica do Conselho de Administração, bem como as conclusões quanto à adequação ou necessidade de ajustes em sua composição.

2.6. A caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes deve ser deliberada na assembleia geral de acionistas que os elegeu, nos termos do art. 17 do Regulamento do Novo Mercado.

2.6.1. Cada indicado a conselheiro independente deverá apresentar declaração ao Conselho de Administração, atestando seu enquadramento em relação aos critérios de independência estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado, contemplando a respectiva justificativa, se verificada alguma das situações previstas no § 2º do art. 16 do Regulamento do Novo Mercado; e

2.6.2. O Conselho de Administração da companhia deverá aprovar manifestação, inserida na proposta da administração referente à assembleia geral para eleição de administradores, quanto ao enquadramento ou não enquadramento do candidato nos critérios de independência.

2.6.3. O procedimento acima não se aplica às indicações de candidatos a membros do conselho de administração:

(a) que não atendam ao prazo de antecedência para inclusão de candidatos no boletim de voto, conforme disposto na regulamentação editada pela CVM sobre votação a distância; e

(b) para eleição mediante votação em separado (aplicável às companhias com acionista controlador).

2.7. Adicionalmente, o Conselho de Administração deve avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência (conforme prática recomendada 2.2.1(ii) do CBGC). São consideradas situações que podem comprometer a independência do membro do Conselho de Administração, sem prejuízo de outras:

(a) ter atuado como administrador ou empregado da companhia, de acionista com participação relevante ou de grupo;

(b) de controle, de auditoria independente que audite ou tenha auditado a companhia, ou, ainda, de entidade sem fins lucrativos que receba recursos financeiros significativos da companhia ou de suas partes relacionadas;

(c) ter atuado, seja diretamente ou como sócio, acionista, conselheiro ou diretor, em um parceiro comercial relevante da companhia;

(d) possuir laços familiares próximos ou relações pessoais significativas com acionistas, conselheiros ou diretores da companhia; ou

(e) ter cumprido um número excessivo de mandatos consecutivos como conselheiro na companhia.

3. Diretoria

A. Diretrizes e Critérios para Indicação

3.1. Como diretriz geral, o processo de indicação e preenchimento de cargos de Diretoria (bem como diretores não-estatutários e posições gerenciais) deve visar à formação de um grupo alinhado aos princípios e valores éticos da Companhia tendo em vista a diversidade, inclusive de gênero, almejando sua ocupação por pessoas com competências complementares e habilitadas para enfrentar os desafios da Companhia.

3.2. A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de no mínimo 2 (dois) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, 1 (um) Diretor Jurídico e de *Compliance* e os demais Diretores Executivos, com prazo de mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, sendo o cargo de Diretor Financeiro e de Relações com Investidores de preenchimento obrigatório. É permitida a cumulação de posições pelos Diretores, observado o número mínimo de 2 (dois) membros.

3.3. A indicação dos Diretores da Companhia deverá obedecer aos seguintes critérios, de acordo com sua função:

- (a) alinhamento e comprometimento com os valores e a cultura da Companhia e seu Código de Conduta;
- (b) reputação ilibada;
- (c) formação acadêmica compatível com as suas atribuições, conforme descritas no Estatuto Social;
- (d) conhecimento e experiência profissional compatíveis com o cargo para o qual foi indicado;
- (e) não ter sido objeto de decisão irrecorrível que o suspendeu ou o inabilitou, por parte da CVM, que o tenha tornado inelegível aos cargos de administrador de companhia aberta;
- (f) não ter sido impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede acesso a cargos públicos;
- (g) habilidades para implementar as estratégias, enfrentar os desafios e atingir os objetivos da Companhia; e
- (h) estar isento de conflito de interesse com a Companhia.

B. Procedimento para Indicação

3.4. A eleição da Diretoria ocorrerá, preferencialmente, na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar após a assembleia geral ordinária.

3.5. O Conselho de Administração deverá buscar eleger como Diretor-Presidente um executivo apto a liderar a gestão dos negócios da Companhia, com observância aos limites de risco e às diretrizes aprovados pelo Conselho de Administração.

3.6. Nos termos do Estatuto Social, o Diretor-Presidente poderá propor, sem exclusividade de iniciativa, ao Conselho de Administração a atribuição de funções aos Diretores.

3.7. A proposta de reeleição do Diretor-Presidente deverá considerar sua avaliação anual pelo Conselho de Administração. Do mesmo modo, proposta de reeleição dos Diretores deverá considerar suas avaliações anuais pelo Diretor-Presidente.

4. Comitês

A. Diretrizes e Critérios para Indicação

4.1. Além do Comitê de Auditoria, Gestão de Riscos e Finanças, órgão estatutário, o Estatuto Social prevê, em seu art. 16, § 5º, que o Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia.

4.2. Em relação ao Comitê de Auditoria, Gestão de Riscos e Finanças, conforme definido no Estatuto Social da Companhia, sua composição será no mínimo de 3 (três) membros,

- (i) pelo menos 1 (um) membro deverá ser Conselheiro Independente (conforme termo definido no Regulamento do Novo Mercado), a ser nomeado pelo Conselho de Administração;

(ii) pelo menos 1 (um) membro deverá ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, em conformidade com as normas aplicáveis expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM;

(iii) pelo menos 1 (um) membro não deverá ser membro do Conselho de Administração da Companhia; e

(iv) 1 (um) dos membros poderá cumular as qualificações descritas nos itens “(i)” e “(ii)” acima.

4.3. Em relação aos Comitês não previstos no Estatuto Social da Companhia, deverão ser observados aos critérios de indicação estabelecidos nesta Política de Indicação e no Estatuto Social, bem como as diretrizes e atribuições aprovadas pelo Conselho de Administração, quando de sua instalação.

4.4. Os Comitês não-estatutários do Conselho de Administração serão integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia.

4.5. Os membros titulares dos Comitês não terão suplentes a eles vinculados.

4.6. A nomeação, pelo Conselho de Administração, dos membros dos Comitês que estejam instalados, ocorrerá na primeira reunião do Conselho de Administração após a assembleia geral ordinária.

B. Procedimento para Indicação

4.8. A indicação de nomes dos candidatos para membros dos Comitês da Companhia poderá ser feita por qualquer membro do Conselho de Administração, com antecedência da data reunião do Conselho de Administração que nomeará os membros do Comitê.

4.9. A proposta de reeleição dos membros do Comitê deverá considerar os resultados do processo de avaliação periódica do Comitê.

4.10. A indicação, nomeação e reeleição de nomes dos candidatos para membros

dos Comitês da Diretoria será feita Diretor-Presidente.

5. Disposições Gerais

5.1. Esta Política e sua aplicação deve ser acompanhada pelo Conselho de Administração da Companhia.

6. Vigência

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser modificada por deliberação do Conselho de Administração da Companhia.

São Paulo, 17 de julho de 2019.
